

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE DOM FELICIANO
Protocolo nº 045/2026
Data: 19/01/2026
P/ Diemy Yamira Siqueira
RESPONSÁVEL

Estabelece o índice para a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e contratados temporariamente dos Poderes Executivo e Legislativo, da remuneração dos Conselheiros Tutelares, dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários e da bolsa-auxílio dos estagiários, extensivo aos proventos dos aposentados, às pensões e às funções gratificadas incorporadas, e concede aumento real nos termos especificados.

Art. 1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de 3,90% (três vírgula noventa por cento) sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e contratados temporariamente dos Poderes Executivo e Legislativo, a remuneração dos Conselheiros Tutelares, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários e a bolsa-auxílio dos estagiários, extensivo aos proventos dos aposentados, às pensões e às funções gratificadas incorporadas, em atendimento ao art. 40, §8º da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica concedido aumento real de 1,60% (um vírgula sessenta por cento) no vencimento dos Servidores Públicos Municipais, contratados temporariamente, na remuneração dos Conselheiros Tutelares e na bolsa-auxílio dos estagiários do Poder Executivo.

Art. 3º - Após a aplicação dos percentuais dispostos nos artigos 1º e 2º desta Lei, o Valor Padrão de Referência (VPR) de que trata o art. 28 da Lei Municipal nº 4.350, de 27 de janeiro de 2022, passa a ser de R\$ 864,89 (oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove reais).

Art. 4º - Após a aplicação dos percentuais dispostos nos artigos 1º e 2º desta Lei, os vencimentos básicos dos profissionais do magistério de que trata a tabela do art. 32 da Lei Municipal nº 2.059, de 09 de novembro de 2006, incluído pela Lei Municipal nº 4.637, de 14 de julho de 2025, passam a ser os seguintes:

Denominação	Vencimento Básico
Professor 20 horas/semanais	R\$ 2.584,75
Supervisor/Orientador Educacional 40 horas/semanais	R\$ 5.169,50

Art. 5º - Após a aplicação do percentual disposto no art. 1º desta Lei, ficam atualizadas as retribuições pecuniárias de que tratam o §1º do art. 12 e os §§1º e 2º do art. 18 da Lei Municipal nº 2.059, de 09 de novembro de 2006, com a redação estabelecida pela Lei Municipal nº 4.637, de 14 de julho de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - (...)

§1º (...)

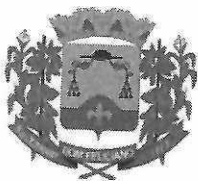
I - (...)

- a) na classe B: R\$ 394,82 (trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos);
- b) na classe C: R\$ 753,28 (setecentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos);
- c) na classe D: R\$ 1.142,90 (mil cento e quarenta e dois reais e noventa centavos);
- d) na classe E: R\$ 1.298,75 (mil duzentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).

II - (...)

- a) na classe B: R\$ 789,64 (setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos);
- b) na classe C: R\$ 1.506,55 (mil quinhentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos);
- c) na classe D: R\$ 2.285,80 (dois mil duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos);
- d) na classe E: R\$ 2.597,50 (dois mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18 – (...)

§1º (...)

- I – na categoria regular: R\$ 207,80 (duzentos e sete reais e oitenta centavos);
- II – na categoria avançada: R\$ 519,50 (quinhentos e dezenove reais e cinquenta centavos);
- III – na categoria mestrado: R\$ 727,30 (setecentos e vinte e sete reais e trinta centavos);
- IV – na categoria doutorado: R\$ 1.246,80 (mil duzentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

§2º (...)

- I – na categoria avançada: R\$ 519,50 (quinhentos e dezenove reais e cinquenta centavos);
- II – na categoria mestrado: R\$ 727,30 (setecentos e vinte e sete reais e trinta centavos);
- III – na categoria doutorado: R\$ 1.246,80 (mil duzentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

Art. 6º - Após a aplicação dos percentuais dispostos nos artigos 1º e 2º desta Lei, o vencimento básico das categorias funcionais de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias de que trata o §1º do art. 4º da Lei Municipal nº 4.425, de 20 de outubro de 2022, passa a ser de R\$ 3.376,62 (três mil trezentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

Art. 7º - Após a aplicação dos percentuais dispostos nos artigos 1º e 2º desta Lei, a remuneração dos Conselheiros Tutelares, prevista no art. 52 da Lei Municipal nº 3.157, de 20 de maio de 2015, passa a ser de R\$ 1.785,96 (mil setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Art. 8ª - O salário das telefonistas passa a ser de R\$ 1.621,00 (mil, seiscentos e vinte e um reais), equivalente ao salário mínimo, nos termos do Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 9º - Após a aplicação dos percentuais dispostos nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica alterada a redação do art. 6º da Lei Municipal nº 2.447, de 10 de março de 2009, que dispõe sobre os valores da bolsa-auxílio dos estagiários, passando a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 6º - Os estagiários da Administração Pública Municipal receberão bolsa-auxílio, nos seguintes valores:

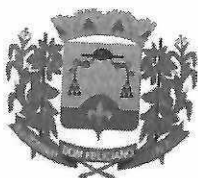
- I - R\$ 766,99 (setecentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos), se estudantes de ensino superior, pela carga horária de 30 (trinta) horas semanais;
- II - R\$ 511,68 (quinhentos e onze reais e sessenta e oito centavos), se estudantes de ensino superior, pela carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- III - R\$ 609,79 (seiscentos e nove reais e setenta e nove centavos), se estudantes de ensino médio/técnico, pela carga horária de 30 (trinta) horas semanais;
- IV - R\$ 425,90 (quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), se estudantes de ensino médio/técnico, pela carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- V - R\$ 609,79 (seiscentos e nove reais e setenta e nove centavos), se estudantes de ensino médio, pela carga horária de 30 (trinta) horas semanais;
- VI - R\$ 425,90 (quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), se estudantes de ensino médio, pela carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

§1º (...)

§2º (...)

§3º O valor mensal da bolsa-auxílio será reajustado anualmente no mês de janeiro, por meio de ato do Poder Executivo, mediante aplicação do índice de revisão geral anual concedido aos servidores públicos municipais.”

Art. 10 - Após a aplicação dos percentuais dispostos nos artigos 1º e 2º desta Lei, o vencimento básico da função pública de Visitador do Programa Primeira Infância Melhor (PIM), de que trata o art. 2º da Lei Municipal nº 4.623, de 06 de maio de 2025, passa a ser de R\$ 1.624,70 (mil seiscentos e vinte e quatro reais e setenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

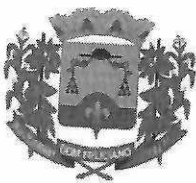
Art. 11 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Municipal nº 4.681, de 19 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2026.

Art. 12 - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 3.132, de 20 de janeiro de 2015 e nº 4.600, de 21 de janeiro de 2025.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de janeiro de 2026.

Tiago André Szortyka
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03/2026

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 03/2026, que estabelece o índice para a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e contratados temporariamente dos Poderes Executivo e Legislativo, da remuneração dos Conselheiros Tutelares, dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários e da bolsa-auxílio dos estagiários, extensivo aos proventos dos aposentados, às pensões e às funções gratificadas incorporadas, e concede aumento real nos termos especificados.

Adotamos o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que restou, no acumulado de 2025, fixado em 3,90 (três vírgula noventa por cento), conforme dados da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Trata-se do indicador que orienta a arrecadação tributária municipal, servindo de base para a atualização do Valor de Referência Municipal (VRM).

Em conformidade com as projeções de arrecadação para 2026, após subsídios da equipe técnica, estamos concedendo o percentual de 1,60% (um vírgula sessenta por cento) a título de aumento real, adequado às limitações e às possibilidades do Município no atual cenário econômico.

Considerando a retroação dos efeitos da revisão geral e do aumento real a 1º de janeiro de 2026, necessária a aprovação na próxima sessão a fim de que haja tempo hábil para sua implementação já na próxima folha de pagamento, ensejando a necessidade de sua tramitação em regime de urgência.

Diante do exposto, encaminhamos o Projeto de Lei nº 03/2026, solicitando sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, com a apreciação e, ao final, aprovação pelos nobres Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de janeiro de 2026.

Tiago André Szortyka
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo de Documento: Legislação Municipal

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica ou digital através da plataforma de assinatura **Portal de Assinaturas System**. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://sistemas.domfeliciano.rs.gov.br:8181/sys568/publico/autenticidade-documento.xhtml>
e insira o Código CRC: **1A32950B**.

Para acessar o link de assinatura, basta apontar a câmera de seu dispositivo móvel para a imagem abaixo:

